

**PARECER Nº 1272/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 067/13**

Trata-se do Projeto de Lei nº 67/13, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que introduz alteração no parágrafo único e no “caput” no artigo 11, nos §§ 1º e 2º e “caput” do artigo 12 e, nos artigos 14 e 15 da Lei nº 15.422, de 09 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Segundo sua justificativa, a proposição objetiva alterar a lei que dispõe sobre os passeios no município por existirem dúvidas quanto a sua aplicação pelos municípios. Para tanto, propõe que, antes da aplicação da multa, seja dada ciência da irregularidade constatada pela municipalidade e concedido prazo para a sua regularização, com as devidas orientações necessárias para a correta adequação das calçadas. Por fim, propõe o cancelamento das multas aplicadas pelo descumprimento da Lei nº 15.442/2011, em função da ausência de clareza deste diploma legal sobre a forma de adequação dos passeios, bem como, em virtude da falta do direito à ampla defesa e ao contraditório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, através do Parecer nº 149/13, com Substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, por meio do Of. A.T.L. nº 143/13 – C (fl. 58), concluiu pela inviabilidade da propositura com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (fls. 59 a 64), alegando, em síntese, que o projeto conflita com a Lei nº 15.733/2013 recentemente aprovada, cujas medidas são mais eficientes do que as contidas no presente PL.

Ressaltou que a proposição retorna à sistemática anteriormente revogada, a qual considera como um retrocesso, na medida em que a notificação prévia à aplicação da multa não permite a responsabilização durante o período da intimação. Quanto à retirada da renovação da multa, SMS/SGUOS entende que esta medida possibilitará a perpetuação da irregularidade e com relação ao cancelamento das multas, afirma que a medida poderá levar a sérios danos ao erário público, na medida em que a disposição possibilitará o cancelamento em massa de todos os autos de multas, beneficiando até aqueles que já pagaram as multas, em detrimento dos pedestres, que necessitam de espaço livre para a circulação segura e, em especial, as pessoas com deficiência.

Destaca, ainda, que a legislação vigente continua assegurando a ampla defesa e abre a possibilidade de o Poder Executivo disponibilizar orientação técnica aos municípios para o cumprimento da lei, prevendo a realização de ampla campanha educativa, além de exigir que os autos de infração contenham a indicação sobre a localização e a descrição clara das irregularidades constatadas.

Com efeito, o novo regramento, recentemente em vigor, contempla os aspectos almejados na posição em apreço, no que diz respeito à dilatação de prazo para o atendimento à intimação, bem como, quanto à possibilidade de não efetivação da multa mediante a execução das obras e reparos necessários. Ademais, o citado dispositivo legal prevê medidas de caráter pedagógico a fim de orientar os municípios, como também, possibilita o cancelamento das multas aplicadas com base na lei anterior, após o saneamento das irregularidades durante o prazo estipulado.

Portanto, em face da aprovação da Lei nº 15.733, de 03 de maio de 2013, as disposições ora pretendidas tornaram-se ultrapassadas. Isto posto, em que pesem os elevados propósitos contidos na presente iniciativa no sentido de contribuir para a discussão acerca de tema de grande relevância para a cidade, a Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se contrariamente à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/08/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

José Police Neto – (PSD) - Relator

Nabil Bonduki – (PT)

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Paulo Frange – (PTB)

Toninho Paiva – (PR)